



**MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM
MÉDICO-CIRÚRGICA**

PARECER N.º 06 / 2016

ASSUNTO: ESPECIFICIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA NA VERTENTE DA PESSOA EM SITUAÇÃO CRÍTICA

1. A QUESTÃO COLOCADA

“Solicitado parecer sobre a especificidade da área de intervenção do enfermeiro especialista em enfermagem Médico-cirúrgica, vertente Pessoa em Situação Crítica” ao mesmo tempo que questiona se “Tendo por base as competências do enfermeiro especialista em Pessoa em Situação Crítica, publicadas em Diário da República, será adequado questionar se este enfermeiro com competências específicas em urgência e emergência, não deveria ser exclusivamente um enfermeiro especialista em EMC, vertente PSC?”, uma vez que é “da opinião que é necessário vedar a área de intervenção especializada no que diz respeito à PSC (...) deveria ser o EEMC/PSC o único Enfermeiro que deveria ter uma intervenção específica, a possibilidade de gerir um processo de reanimação.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Enfermeiro Especialista “é o enfermeiro com um conhecimento aprofundado num domínio específico de enfermagem, tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde, que demonstram níveis elevados de julgamento clínico e tomada de decisão, traduzidos num conjunto de competências especializadas relativas a um campo de intervenção. A definição das competências do enfermeiro especialista é coerente com os domínios considerados na definição das competências do enfermeiro de Cuidados Gerais, isto é, o conjunto de competências clínicas especializadas, decorre do aprofundamento dos domínios de competências do enfermeiro de cuidados gerais.” (Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, Regulamento n.º 122/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011).

O perfil de competências comuns e específicas visa prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar destes profissionais de saúde.

A Ordem dos Enfermeiros atribui, entre outros, o título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica, que reconhece competência científica, técnica e humana para prestar cuidados de enfermagem especializados nesta área de especialidade.

Em Outubro de 2012, a Ordem dos Enfermeiros emite um esclarecimento em relação à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, onde explicita inequivocamente os cursos que habilitam para a atribuição de título de Enfermeiro Especialista: Curso de Especialização em Enfermagem (com indicação da área clínica, nos termos previstos pelo Decreto Lei n.º 265/83, de 16 de Junho); Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem (com indicação da área clínica, nos termos previstos na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril); Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem (com indicação da área clínica, nos termos previstos no Anexo I do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março); e o Curso de Mestrado em Enfermagem, com indicação da área clínica, correspondente a uma das especialidades reconhecidas pela OE, que tenha sido objecto de Parecer favorável da OE e que cumpra todos os demais requisitos legalmente exigidos para os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem.

No Artigo 40.º, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros pode verificar-se que entre os seis títulos de Enfermeiro Especialista encontra-se o título de “Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica”.



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

As competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica estão regulamentadas e publicadas em Diário da República 2.ª série, N.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011, pelo Regulamento n.º 124/2011, conferindo, como acima explicitado, o título de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica.

A certificação das competências clínicas especializadas assegura que o enfermeiro especialista possui um conjunto de conhecimentos, capacidades e habilidades que mobiliza em contexto de prática clínica que lhe permitem ponderar as necessidades de saúde do grupo-alvo e actuar em todos os contextos de vida das pessoas, em todos os níveis de prevenção.

3. CONCLUSÃO

O Enfermeiro com formação em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica vê as suas competências reconhecidas pela Ordem dos Enfermeiros, com a atribuição do Título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica, não havendo aqui especificação ou referência a vertentes/áreas dentro desta especialidade.

As competências do enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica estão, ao momento, difundidas no Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista (Regulamento n.º 122/2011), no Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica (Regulamento n.º 124/2011), no Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica (Regulamento n.º 361/2015) e no Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crónica e Paliativa (Regulamento n.º 188/2015).

Quanto à necessidade em regular-se a área de intervenção especializada no que à Especialidade de Enfermagem Médico-cirúrgica diz respeito, é sem dúvida alguma, uma preocupação constante da Mesa deste Colégio. Sobre os exemplos de áreas de intervenção específica que foi enumerada, entende a Mesa deste colégio que estão claras ao longo de todo o Regulamento n.º 124/2011.

Os pareceres das Mesas dos Colégios das Especialidades são vinculativos, sendo através destes que tentamos balizar a intervenção específica quando a documentação existente não é clarividente. A título de exemplo relembramos o Parecer n.º 20/2015, e sobre uma das áreas de intervenção enunciadas, onde a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-cirúrgica se pronunciou sobre as competências do enfermeiro chefe de equipa dos serviços de urgência. Neste parecer pode ler-se que: o Despacho n.º 10319/2014, de 11 de Agosto, no n.º I. da alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º preconiza que, “pelo menos 50% dos profissionais enfermeiros nas equipas de atendimento da Rede de Urgência, em exercício em qualquer um momento, nos SUB (Serviços de Urgência Básica), nos SUMC (Serviços de Urgência Médico-cirúrgica) e nos SUP (Serviços de Urgência Polivalente) devam possuir Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de pessoa em situação crítica, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.” Assim, a MCEEMC já tinha feito o apelo às Instituições, no sentido de se empenharem no cumprimento do disposto no Despacho n.º 10319/2014, de 11 de Agosto, no que à dotação de enfermeiros especialistas em pessoa em situação crítica diz respeito, lembrando também que na elaboração das escalas de trabalho deve ser assegurada a distribuição equitativa destes especialistas pelos vários turnos e que dispondo as equipas dos serviços de urgência de profissionais com estas competências, deverão ser estes a exercer as funções de chefes de equipa.

Mais entende a Mesa deste Colégio que a área de intervenção do enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica não se circunscreve ao contexto dos serviços de urgência. Em cada contexto, os cuidados à população devem ser organizados para que sejam prestados em benefício da mesma, otimizando as competências daqueles que melhor estão habilitados para implementar cada intervenção, tendo sempre presente que as funções dos enfermeiros especialistas não dependam da natureza flutuante de disponibilidade em recursos humanos ou de opiniões individuais.



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo

1. BIBLIOGRAFIA:

Despacho n.º 10319/2014, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 153 de 11 de Agosto de 2014.

Esclarecimento a Ordem dos Enfermeiros. Atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista, disponível em http://www.ordemenfermeiros.pt/comunicacao/Documents/2012/Esclarecimento_AtribuicaoTitulo.pdf

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro.

Parecer n.º 20/2015 da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-cirúrgica da Ordem dos Enfermeiros.

Regulamento n.º 122/2011. Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011.

Regulamento n.º 124/2011, Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011.

Regulamento n.º 188/2015, Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crónica e Paliativa, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 78 de 22 de Abril de 2015.

Regulamento n.º 361/2015, Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 123 de 26 de Junho de 2015.

Relatores(as):	MCEEMC
A ratificar em reunião ordinária de 05.01.2017	

A Presidente da MCEE Médico-cirúrgica
Enf^a Catarina Alexandra Lobão